



PORTARIA Nº 007/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 2209 PAG.: 1/2 EM 25/02/2021

Somente para o
SERVIDOR

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais,

I - CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, em conformidade com a Lei Complementar nº 264/2011;

II - CONSIDERANDO manter atualizado o cadastro dos aposentados e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representem prejuízo aos recursos da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV;

DECIDE:

Art. 1º. Os aposentados e pensionistas vinculados à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV deverão realizar o recadastramento anual obrigatório, com atualização dos dados cadastrais de acordo com o previsto nesta portaria.

Art. 2º. O recadastramento é obrigatório e será realizado de forma presencial, anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, na sede do PRESERV.

Parágrafo único: Excepcionalmente, enquanto permanecer a situação de pandemia da COVID-19 (Coronavírus), o recadastramento poderá ser realizado de forma online, através dos nossos canais de atendimento, disponibilizados no site da Autarquia.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por incapacitação permanente ou temporária ou por motivo de doença, deverão solicitar a autarquia visita domiciliar (residente no Município de Sarandi) que será realizada por servidor público efetivo, por meio de agendamento prévio, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

§ 1º. A solicitação de visita domiciliar de recadastramento e a respectiva entrega de laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo beneficiário ou por seu representante legal com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.



Art. 4º. Os beneficiários que residirem no exterior deverão realizar o recadastramento mediante o encaminhamento ao PRESERV do Formulário de Recadastramento Anual – Anexo I - com reconhecimento de firma da assinatura por autenticidade ou verdadeira (não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança), dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, ou ainda, mediante o encaminhamento de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

§ 1º. O beneficiário deverá encaminhar uma foto atualizada da face, por meio digital, informando nome e data de nascimento.

§ 2º. Os documentos deverão ser encaminhados por correio, anualmente, no mês de aniversário.

Art. 5º. Os beneficiários residentes em outras cidades/estados deverão preencher o Formulário de Recadastramento Anual, Anexo I, reconhecer firma da assinatura por autenticidade ou verdadeira, (não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança), dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, e anexar comprovante de endereço atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º. O beneficiário deverá encaminhar uma foto atualizada da face, por meio digital, informando nome e data de nascimento.

§ 2º. Os documentos deverão ser encaminhados por correio, anualmente, no mês de aniversário.

Art. 6º. No ato do recadastramento presencial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. para o aposentado e pensionista:

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CTPS), com validade no território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancário emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em seu nome ou em nome de alguém com quem resida.

II. para o representante legal do pensionista menor (tutor, curador, guardião, genitor):

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
PRESERV**



Profissional (CTPS) e Certidão de Nascimento (se menor de 16 anos), com validade no território nacional, do pensionista e de seu representante legal;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do pensionista e de seu representante legal;

c) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancário emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em seu nome ou em nome de alguém com quem resida, do pensionista e de seu representante legal;

d) cópia do Termo de Tutela, Curatela ou de Guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, acompanhada de Certidão atualizada no mês de aniversário do segurado.

§ 1º. O documento de identificação original a ser apresentado no momento do recadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita a identificação.

§ 2º. Os documentos apresentados durante a comprovação anual de vida não serão retidos.

§ 3º. No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 4º. Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do beneficiário ou de seus dependentes, deverão ser apresentados documentos comprobatórios.

Art. 7º. O recadastramento dos beneficiários que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 8º. A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento ensejará a não realização do mesmo e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 10, desta portaria.

Art. 9º. Os beneficiários que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, o original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.

Art. 10. A não efetivação do recadastramento com observância das



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
PRESERV**



normas estabelecidas nesta portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação.

§ 1º. O aposentado e pensionista que não realizar o recadastramento no mês de seu aniversário deve ser notificado, através dos correios, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realize o recadastramento.

§ 2º. Caso o recadastramento não seja realizado no prazo definido no § 1º, haverá a suspensão dos pagamentos do benefício referentes às competências subsequentes, até que a situação seja regularizada.

§ 3º. Ocorrendo o comparecimento do beneficiário, e havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do benefício poderá ser regularizado, pela Autarquia, em até 08 (oito) dias úteis.

§ 4º. Caso exista mais de uma competência sem pagamento, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Autarquia, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 11. Os dados provenientes da Comprovação Anual de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados, no sistema de folha de pagamento.

Art. 12. A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV em seu sítio eletrônico (www.preservsarandi.com.br) informações e orientações gerais relativas ao recadastramento.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Sarandi, 29 de janeiro de 2021.

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**
PRESEPV



ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO ANUAL

Aposentado Pensionista

| | | | |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------|
| Nome do beneficiário: | | | |
| Matrícula: | Data de nascimento: | Sexo: | |
| CPF: | RG: | Órgão expedidor: | |
| Endereço: Rua/avenida/nº | | Complemento: | |
| Bairro: | Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone: DDD/Nº | Celular: DDD/Nº | E-mail: | |

Amigo ou familiar para recado:

| | |
|--------------|------------------|
| Nome: | Telefone: |
|--------------|------------------|

Caso seja aposentado, preencher a lista de dependentes

Filhos menores de 18 anos, esposo(a), companheiro(a)

| Nome completo | Grau de parentesco | Data de nascimento |
|----------------------|---------------------------|---------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Caso seja pensionista, preencher os dados abaixo

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Nome do titular falecido: | Grau de parentesco: |
|----------------------------------|----------------------------|

Dados do tutor, curador ou genitor (caso seja pensionista menor)

| | | | |
|------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|--|
| Nome completo: | | Data da tutela ou curatela: | |
| CPF: | RG: | Órgão expedidor: | |
| Endereço: Rua/avenida/nº | | Complemento: | |
| Bairro: | Cidade: | Estado: | |
| Telefone: DDD/Nº | Celular: DDD/Nº | E-mail: | |

Declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que as informações prestadas são verdadeiras.

| | | |
|---|--------------|--------------------|
| Local: | Data: | Assinatura: |
| A assinatura acima pertence ao: () Beneficiário () Tutor () Curador () Genitor | | |

¹ Os beneficiários residentes em outras cidades/estados/países, deverão reconhecer firma da assinatura por autenticidade ou verdadeira (não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança.)

² A assinatura do tutor/curador/genitor será aceita apenas em caso de pensionista menor.



Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

| CARGO | NOME PREFEITO | MUNICÍPIO | REGIÃO |
|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|-----------|
| PRESIDENTE | DARLAN SCALCO | PÉROLA | AMERIOS |
| 1º VICE-PRESIDENTE | EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS | SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | AMUNOP |
| 2º VICE-PRESIDENTE | APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR | JESUITAS | AMOP |
| 3º VICE-PRESIDENTE | MAURO CESAR CENCI | SAUDADES DO IGUAÇU | AMSOP |
| 1º SECRETÁRIO | MIGUEL ROBERTO DO AMARAL | IVAIPORÁ | AMUVI |
| 2º SECRETÁRIO | MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS | MATO RICO | AMOCENTRO |
| 1º TESOUREIRO | MANOEL RODRIGO AMADO | OURIZONA | AMUSEP |
| 2º TESOUREIRO | PEDRO SERGIO KRONÉIS | SÃO JOSÉ DA BOA VISTA | AMUNORPI |
| DIRETOR DE RELAÇÕES INST. E POLÍTICAS | MARCIO WOZNIAK | FAZENDA RIO GRANDE | ASSOSEC |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA N.º 11/2021

O presidente do CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com a Clausula Décima Nona, inciso XIV do Protocolo de Intenções CIEDEPAR RESOLVE:

I - NOMEAR, para as funções do cargo de Coordenador Regional JOSÉ CARLOS Buseti, portador do RG nº 3767995-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 517.229.769-34, cujas atividades conforme atribuição do cargo à que se refere conforme estatuto e quadro de pessoal do CIEDEPAR publicados com provendo em comissão, proporcional a uma carga horária de 20 horas semanal, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2021.

Cumram-se as demais formalidades legais necessárias.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CIEDEPAR e Prefeito de Santa Cecília do Pavão

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:4B351187

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 07/2021

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais,

I - CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, em conformidade com a Lei Complementar nº 264/2011;

II - CONSIDERANDO manter atualizado o cadastro dos aposentados e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representem prejuízo aos recursos da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV;

DECIDE:

Art. 1º. Os aposentados e pensionistas vinculados à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV deverão realizar o recadastramento anual obrigatório, com atualização dos dados cadastrais de acordo com o previsto nesta portaria.

Art. 2º. O recadastramento é obrigatório e será realizado de forma presencial, anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, na sede do PRESERV.

Parágrafo único: Excepcionalmente, enquanto permanecer a situação de pandemia da COVID-19 (Coronavírus), o recadastramento poderá ser realizado de forma online, através dos nossos canais de atendimento, disponibilizados no site da Autarquia.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por incapacitação permanente ou temporária ou por motivo de doença, deverão solicitar a autarquia visita domiciliar (residente no Município de Sarandi) que será realizada por servidor público efetivo, por meio de agendamento prévio, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

§ 1º. A solicitação de visita domiciliar de recadastramento e a respectiva entrega de laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo beneficiário ou por seu representante legal com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º. Será dispensada a apresentação de laudo médico para solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

Art. 4º. Os beneficiários que residirem no exterior deverão realizar o recadastramento mediante o encaminhamento ao PRESERV do Formulário de Recadastramento Anual – Anexo I - com reconhecimento de firma da assinatura por autenticidade ou verdadeira (não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança), dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, ou ainda, mediante o encaminhamento de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

§ 1º. O beneficiário deverá encaminhar uma foto atualizada da face, por meio digital, informando nome e data de nascimento.

§ 2º. Os documentos deverão ser encaminhados por correio, anualmente, no mês de aniversário.

Art. 5º. Os beneficiários residentes em outras cidades/estados deverão preencher o Formulário de Recadastramento Anual, Anexo I, reconhecer firma da assinatura por autenticidade ou verdadeira, (não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança), dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, e anexar comprovante de endereço atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º. O beneficiário deverá encaminhar uma foto atualizada da face, por meio digital, informando nome e data de nascimento.

§ 2º. Os documentos deverão ser encaminhados por correio, anualmente, no mês de aniversário.

Art. 6º. No ato do recadastramento presencial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

para o aposentado e pensionista:

documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CTPS), com validade no território nacional; Cadastro de Pessoa Física (CPF);

comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancário emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em seu nome ou em nome de alguém com quem resida.

para o representante legal do pensionista menor (tutor, curador, guardião, genitor):

documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CTPS) e Certidão de Nascimento (se menor de 16 anos), com validade no território nacional, do pensionista e de seu representante legal;

Cadastro de Pessoa Física (CPF) do pensionista e de seu representante legal;

comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancário emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em seu nome ou em nome de alguém com quem resida, do pensionista e de seu representante legal;

cópia do Termo de Tutela, Curatela ou de Guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, acompanhada de Certidão atualizada no mês de aniversário do segurado.

§ 1º. O documento de identificação original a ser apresentado no momento do recadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita a identificação.

§ 2º. Os documentos apresentados durante a comprovação anual de vida não serão retidos.

§ 3º. No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 4º. Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do beneficiário ou de seus dependentes, deverão ser apresentados documentos comprobatórios.

Art. 7º. O recadastramento dos beneficiários que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 8º. A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento ensejará a não realização do mesmo e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 11, desta portaria.

Art. 9º. Os beneficiários que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar à Maringá Previdência, o original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.

Art. 10. A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação.

§ 1º. O aposentado e pensionista que não realizar o recadastramento no mês de seu aniversário deve ser notificado, através dos correios, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realize o recadastramento.

§ 2º. Caso o recadastramento não seja realizado no prazo definido no § 1º, haverá a suspensão dos pagamentos do benefício referentes às competências subsequentes, até que a situação seja regularizada.

§ 3º. Ocorrendo o comparecimento do beneficiário, e havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do benefício poderá ser regularizado, pela Autarquia, em até 08 (oito) dias úteis.

§ 4º. Caso exista mais de uma competência sem pagamento, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Autarquia, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 11. Os dados provenientes da Comprovação Anual de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados, no sistema de folha de pagamento.

Art. 12. A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV em seu sítio eletrônico (www.preservsarandi.com.br) informações e orientações gerais relativas ao recadastramento.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador: B7A99E81

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

Departamento de Licitação

Ref: PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021 - PMS – Contratação de empresas para o fornecimento de materiais esportivos, equipamentos e acessórios de áudio e iluminação, móveis para escritório, bebedouro industrial e bicicletário, para equipar o Ginásio Barba Rala, em Sarandi/PR.

Comunicamos as Empresas proponentes do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021 - PMS, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, para alteração no Edital.

Sarandi, 24 de fevereiro de 2021.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador: 67E400CE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 302/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratação de empresa especializada sob forma de empreitada global, para execução de obra de recape na pavimentação asfáltica da Avenida Maringá, localizada em Sarandi/Paraná,